

1 phc



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 80

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.292-C, DE 1995

(Deputado DELEGADO WALDIR)

Acrescenta inciso "V" ao art. 60 do Substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995, e insere o artigo 68-A ao mesmo Substitutivo, renumerando-se o atual art. 68 e seguintes e passando os referidos dispositivos a ter a seguinte redação:

"Art. 60.....
.....

V – idoneidade moral; (NR)"

"Art. 68-A. A idoneidade moral será aferida mediante a apresentação de documentação apta a comprovar, no caso de:

I – pessoa jurídica, ausência de condenação por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;

II - dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador e responsável técnico, ausência de condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

Parágrafo único. A inabilitação por ausência de comprovação de idoneidade moral durará enquanto perdurarem os efeitos da pena aplicada. (NR)"

PSD
CABIO

VITE WILDIR
PSL

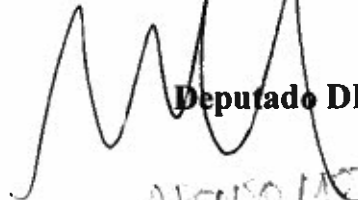
JUSTIFICATIVA

O substitutivo aprovado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1292/1995 não incluiu em suas qualificações para a fase de habilitação das licitações a necessidade de comprovação de idoneidade moral por parte de licitantes que pretendam demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da licitação.

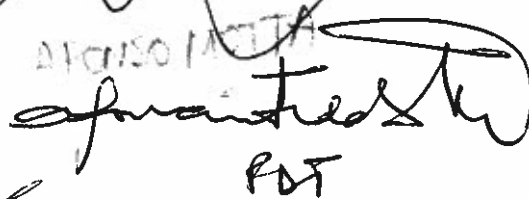
Exigir idoneidade moral daqueles que participarão de licitações públicas, as quais serão pagas por meio de verbas arrecadadas do contribuinte é um requisito básico amparado pelo princípio da moralidade, constante no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, é uma forma de se exigir “ficha limpa” dos que desejam contratar com a Administração Pública para uma eficaz prevenção de danos ao erário.

Plenário, em / / 2019.

DELEGADO WALDIR



Deputado **DELEGADO WALDIR**

AFONSO MOTA

PDT

Chiquito Borges ADANTE
CHICUITO BORGES



FELÍCIO FELÍCIO
PSL
FELÍCIO FELÍCIO
LATERÇA



JOSÉ NETO